

**ANOR BUTLER MACIEL**

**O ESTADO  
CORPORATIVO**



**EDIÇÃO DA  
LIVRARIA DO GLOBO - P. ALEGRE**

**ANOR BUTLER MACIEL**

(CATEDRÁTICO DE HISTÓRIA ECONÔMICA DA AMÉRICA, NA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS POLÍTICAS E ECONÔMICAS DE PÔRTO ALEGRE).

# O ESTADO CORPORATIVO

*Cruzes Pereira Santa*  
*Cruzes Pereira Santa*



N.º 848

EDIÇÃO DA LIVRARIA DO GLOBO  
*Barcellos, Bertaso & Cia. — Pôrto Alegre*  
Filiais: Santa Maria e Pelotas

1 9 3 6

**A Plínio Salgado**

**que despertou o Brasil para a  
marcha do seu grande destino**

## **SÍNTESE**

## I

“O Estado é a Nação.

É o ordenamento jurídico das fôrças nacionais (Plínio Salgado, A Psicologia da Revolução).”

Eis uma definição completa e clara do Estado.

Para sua exata compreensão, entretanto, cumpre notar que o t ermo “Nação” est  empregado segundo a t cnica de Eismein, significando um conjunto de homens, sob uma autoridade comum, e sob o imp rio das mesmas leis (**El ments de droit constitutionnel**).

N o se emprega, pois, o t ermo “Nação” como sin nimo de raça, como significando um conjunto de homens com as mesmas origens, tradições, costumes, id ias.

Tal significado   atribu do, efetivamente,   palavra “Nação”, tanto que se encontram em tratadistas de direito p blico conceitos como estes: “a Pol nia, quando anexada   Russia, n o constitu a um Estado, embora f sse uma Nação”; a  ustria-H ngria, anteriormente   Grande Guerra, era um Estado a que n o correspondia uma Nação.”

Na defini o de Pl nio Salgado, “Nação” n o si-

gnifica restritamente uma sociedade de homens da mesma língua, das mesmas crenças, da mesma origem, mas, segundo a técnica referida, a massa humana confinada nos limites de soberania de um Estado. Afirmando, pois, que o Estado é a Nação, enuncia-se um conceito de integralismo, isto é, a definição de Estado faz compreender que êle abranje a idéia da Nação em seu conjunto, sem que nenhum de seus aspectos lhe seja estranho.

E, caracterizando-o como estrutura jurídica da Nação, aponta-se a sua finalidade complexa de canalizar, dirigir, estimular, desenvolver, harmonizar os movimentos da Nação, no plano ético, intelectual e econômico, sempre do ponto de vista do interesse geral, da massa de povo confinada nos limites da sua soberania.

O ordenamento jurídico das fôrças nacionais importa na subordinação de todas as atividades a um princípio superior de justiça, imposto a todos os homens pelo interesse coletivo.

Todos os aspectos da vida se enquadram em normas de direito. Cumpre, pois, que êle seja vivo como o próprio homem e não estratificado em preceitos mumificados e rígidos, capaz de atender às aspirações legítimas da Nação, em vez de preparar, pela sua rigidez e imobilidade, uma vida legal diferente da realidade e em conflito com as leis, gerando a desordem e o mal-estar, pela negação da justiça e pelo entrave ao progresso moral e material do país.

Apontada a finalidade do Estado, convém assinalar que se trata de uma entidade necessária, de que os homens não se podem descartar.

Pou y Ordinas (**Prolegomenos á Introd. general al estudio del Derecho**) assim grupa os principais argumentos que demonstram que a sociedade é o estado natural do homem:

1.º — pelo fato mesmo da sociedade, em que sempre viveu.

A existência de um primitivo estado de selvageria, anterior à formação da sociedade, é teoria cuja cabal refutação encontramos em Savigny, Fustel de Coulanges, Summer Maine, John Lubock.

2.º — pelas necessidades físicas.

3.º — pela faculdade da palavra.

4.º — pelo sentimento da simpatia.

Em Spencer, De Greef, Bagehot, vemos sustentar que o instinto gregário do homem é suficiente para explicar a existência da sociedade.

5.º — pelos ditames da razão.

Vamos encontrar em Comte a afirmação de que, nos fatores intelectuais, se baseia a convivência humana.

Sendo a sociedade o estado natural do homem, o Estado é um fato natural, conseqüente daquele, como bem explica Liberatore: “Do seio dessa sociedade universal, SURGEM OS ESTADOS, quais brotos do mesmo tronco, E COMO DETERMINAÇÕES, — dir-se-ia — DO MESMO PRINCÍPIO.”

(Dir. Pub. da Igreja, cit. por L. de Almeida, A Igreja e o Estado).

Admitimos, pois, o Estado como criação natural, decorrente da inteligência e da necessidade dos homens.

E, assim encarando a sua natureza e finalidade, é fôrça concluir que o Estado deveria servir à Nação; ao serviço desta destinar-se, integralmente, o poder que lhe é inerente.

No entanto, a História nos mostra que, através dos tempos, o Estado não tem correspondido à sua finalidade natural.

Não é do bem comum que, mais freqüentemente, êle cura, mas de interêsses de grupos ou de classes, desempenhando o papel de mero instrumento de dominação de uma parcela da sociedade contra o resto da Nação.

Vemo-lo, assim, muitas vezes, ao serviço das classes dominantes, tendo contra si a maioria daquelles sôbre quem o seu poder se exerce.

É, evidentemente, uma errônea interpretação da finalidade do Estado.

Si êle é um fato natural e necessário, seus erros têm de ser levados à conta da imperfeição de todos os institutos humanos.

As obras dos homens são marcadas por êsse cunho de imperfeição. Só o Criador é perfeito.

Corresponde essa falha à ânsia perene de perfeição que nos atormenta, que é nosso estímulo e nosso sofrimento, nossa desilusão e esperança.

O Estado, como obra humana, terá, pois, de ser encarado, no seu desenvolvimento, como a marcha para a realização aproximada de um ideal, provavelmente inatingível.

Querer aperfeiçoar o Estado é, portanto, atirar para mais longe o horizonte das aspirações de bem-estar social.

Para isso precisamos de estudar o passado. Verificar, na gênese e evolução dos Estados antigos, quais as imperfeições que o afastam da realização da felicidade dos homens, que é a sua última finalidade e única justificativa.

Folheando as páginas da História, assistiremos ao desfile dos séculos.

Veremos a democracia ateniense; a grande e vitoriosa pátria de Rômulo; os séculos do feudalismo; o predomínio do Terceiro Estado, com a grande revolução, e, finalmente, os soviets.

E nos certificaremos de que o Estado sempre tem se mantido divorciado da Nação.

Não encontramos uma disciplina dos interesses gerais, mas normas de defesa de grupos, formas de legitimação da força, interesses transformados em justiça.

Quasi sempre o Estado não advoga os interesses da Nação, mas os de uma facção, de um grupo, exercendo o poder contra outra parcela da sociedade, às vezes a mais numerosa, abrangendo mesmo a quasi totalidade do corpo social.

Esse conflito permanente entre o Estado e a

**Nação** é de observação comum na história dos povos, até nossos dias.

Nesse conflito mesmo é que reside a causa primordial dos desequilíbrios políticos e sociais.

Evidentemente, quando o interesse de um grupo se sobrepõe ao interesse geral, a sociedade reage, como o organismo de homem atacado de infecção.

A luta se estabelece fatalmente, gerando a desordem.

Temos, assim, a revelação da causa do desequilíbrio social — a luta entre o Estado e a Nação.

Fôrça é eliminar esse fator de desordem, para obtermos o curso normal do Estado.

É uma tarefa que a inteligência humana pode bem empreender.

Embora o homem não possa alterar a marcha social de um instante para outro, pela complexidade dos fatores em jôgo, os quais influem decisivamente na orientação dos acontecimentos futuros, pode-se afirmar que os fatos históricos não são dominados por um fatalismo irremediável.

Pelo contrário, o homem efetivamente pode interferir na marcha social.

Para isso, porém, cumpre-lhe apreender as causas geradoras de um determinado momento histórico.

É preciso penetrar na essência dos fenômenos

sociais e políticos, não estudando o passado simplesmente no seu aspecto externo e inexpressivo.

Spengler mostra em "A Decadência do Ocidente" o erro dos historiadores que crêm levar a cabo uma investigação histórica, quando indagam e examinam o nexu objetivo de causa e efeito.

É preciso mais que isto para compreender a História.

É necessário penetrar na razão profunda dos fenômenos sociais, encarados em seu conjunto, sem nos deixarmos desviar pela sua feição marcante, pela sua aparência exterior mais saliente, o que poderia nos conduzir ao erro de supor a vida mecanizada, processada dentro de esferas autônomas, sem interdependência capital e necessária com todos os outros setores da vida, falta em que incidem os marxistas, que consideram os fenômenos econômicos como manifestações sociais independentes da política e da religião.

Visando, pois, assinalar as causas da desordem dos Estados, se faz mister apreciar os seus próprios motivos existenciais e as razões do seu desenvolvimento.

Verificar se há uma razão comum, nas lutas políticas e sociais de todos os Estados, em todos os tempos. Se essa luta é necessária ou se é motivada por fatores cuja eliminação é possível.

O esboço histórico, que a seguir vamos traçar, nos põe à luz os fenômenos geradores das crises

sociais. Ele nos faz ver que os movimentos convulsivos da sociedade têm como causa o fato de se encontrar o Estado, em certos momentos, em oposição profunda a uma parte da Nação.

Sendo esta a razão da desordem, o meio de conseguir a estabilidade do Estado e possibilitar a êste o cumprimento de sua finalidade, o remédio, em suma, consiste em obter que o Estado se identifique com a Nação e não se divorcie dela; cumpre que as suas leis não atendam exclusivamente ao interêsse de certos grupos, mas se baseiam em um princípio de justiça comum a todos os homens.

Só assim se obterá o equilíbrio das instituições legais, que decorrerá da harmonia social.

Procuramos, neste ensaio, mostrar qual o princípio de justiça comum a todos os homens, que justifique as leis do Estado, de modo que estas não favoreçam, exclusivamente, a um grupo.

Do mesmo passo, procuramos mostrar como o Estado se pode tornar forte para realizar seus fins, sem se apoiar na fôrça ou se tornar joguete na mão dos mais audaciosos.

São problemas graves que ocuparão largo espaço nas letras jurídicas pois, a própria existência de tais problemas, a ânsia de resolvê-los, que absorve as sociedades, demonstram que uma grande reforma social se anuncia.

Indicamos apenas o rumo das idéias que trabalham a consciência das massas e cujo triunfo pa-

---

rece uma conseqüência lógica do presente, estudando a sua projeção na vida jurídica.

Os povos vivos marcham para a realização dos seus destinos.

Sondemos os horizontes, os que temos a responsabilidade de pertencer à geração dos vanguardeiros.

## **O ESTADO REACIONÁRIO**

## II

A história da constituição e da vida dos Estados, através dos séculos, nos mostra que os princípios que presidem às suas leis têm-se inspirado, geralmente, na defesa dos interesses daqueles que detêm a força.

Os princípios morais só se aplicam na medida da conveniência das classes que detêm o poder.

Elas os interpretam a seu modo, torcem-nos, repudiam-nos.

A reação é uma consequência fatal. Ela pode tardar, mas surge, necessariamente.

Observa-se, então, a revolta, a violência, arrancando o poder das mãos que o detêm.

Mas os revoltados representam a parte oprimida da Nação.

Também não a representam no seu conjunto, são uma parcela e não um todo que, por sua vez, se apodera do governo.

No decorrer dos tempos, as mais diversas classes têm ascendido ao poder.

Por que não logram o seu triunfo definitivo,

quando todas elas se julgaram portadoras da solução de todos os problemas ?

Por que, no dia seguinte à vitória, encontram logo opositores ?

E, ainda, fato bem interessante, porque todos os revoltosos, em todos os tempos, de todas as classes, e todos os lugares, usam e um termo comum, para caracterizar os detentores do poder, chamando-os de reacionários ?

Adverte Berdiaeff (Uma nova idade média) que o que se pode definir pròpriamente como reacionária é a vontade de voltar a um passado próximo, ao estado de espírito e às maneiras de viver reinantes até à hora de um recente transtôrno.

Essa definição de reacionarismo explica o que é um govêrno reacionário.

É o que procura constranger o Estado à volta a um regime imediatamente anterior.

Por que os governos que se sucedem se tornam logo reacionários ?

Por que os revoltados vêm neles êsse desejo de retôrno às posições sociais anteriormente vigentes ?

É porque as mais diversas revoluções têm um aspecto comum, que as identifica. Elas são sempre resultantes da reação de uma parcela da sociedade. Uma parte da Nação se revolta contra outra.

Eis que os revoltosos obtêm o poder.

Imediatamente êles confundem o seu interesse com o próprio interêsse da Nação.

Sua atitude já não se diferencia da atitude

dos governos anteriores — como estes, os novos detentores do poder transformam em justiça as suas reivindicações peculiares.

Todas as reformas são logo encaradas do ponto de vista de sua conveniência, sem atenção para a totalidade do organismo social.

Resulta daí a atitude reacionária do Estado que é fruto da reação. O seu erro é o mesmo erro do antecessor — é aqueles cujos interesses são feridos protestam contra as novas leis e acusam o novo Estado de reacionarismo.

Os oprimidos de ontem passam a ser opressores de hoje.

A revolução francesa nos dá disso um exemplo muito vivo.

Na própria Convenção já os revolucionários estão incriminando o regime recém-inaugurado de reacionário.

Chaumette, que foi mais tarde executado, lá está clamando pela necessidade de ser destruída uma nova aristocracia que substituíra os nobres e os capetos — a aristocracia dos ricos.

A mesma observação vem sendo feita em todos os movimentos sociais em que há mudança de classes no govêrno — a identidade de ação, resultante de ser sempre o poder exercido para a defesa de um grupo ou de uma classe e nunca para o bem-estar comum, para o triunfo dos mais altos interesses sociais.

Não falta, porém, quem veja nessa atitude dos

novos governos apenas um defeito dos homens, que se corrompem ao contacto com o poder.

Porque o poder é exercido por homens, a eles se atribuem todos os prejuízos do novo Estado.

É uma visão destituída de penetração histórica.

Pode servir para propaganda política, no momento aceso das paixões. Mas não resiste a uma crítica serena.

Não é qualquer homem no governo que dirige a seu bel-prazer a marcha das sociedades.

A interferência de um homem na direção da sociedade não é tão preponderante como parece aos apaixonados acusadores de governantes.

A atuação no governo resulta de um tão complexo tecido de fatores indispensáveis, que pode se dizer mesmo que o governo aparenta mais exercer a direção do que efetivamente governa.

Sendo a falta apontada comum a situações díspares, no tempo e no espaço, fôrça é procurar-lhes uma causa fora do poder pessoal dos dirigentes, que a história nos mostra claramente existir, pois os fatos sociais se repetem e o nome dos timoneiros dos Estados se apaga da memória dos homens. O tempo demonstra que não foram eles os maiores responsáveis pelos êrros cometidos, sendo, muito mais, vítimas das condições cuja responsabilidade se lhes pretende atribuir.

A história não é positivamente um repositório

de façanhas dos reis. Os heróis não fundam os Estados. Eles são expoentes da bravura coletiva, órgãos da energia geral.

O desaparecimento de um chefe aparentemente insubstituível, geralmente, não detém a marcha iniciada, nem a morte dos déspotas assegura a liberdade. O revolucionário sincero de hoje será o descontente de amanhã, pelo contraste entre as promessas de opositoristas e a realização dos triunfadores, diz Carlos Maximiliano (Hermenêutica e aplicação do Direito).

Si reconhecemos que o homem pode interferir na marcha social e que ela não está sujeita a um fatalismo cego, cumpre ter em conta que essa interferência não é a obra de um indivíduo isolado, mas a atitude dos homens que integram a Nação. Por isso, as melhores intenções dos ditadores naufragam fatalmente, si lhes falta a correspondência no ideal da massa humana que pretendem dirigir.

A observação constante da desilusão dos revoltosos sinceros; o caráter reacionário dos movimentos triunfantes, por mais bem intencionados, são fatos que demonstram a existência de uma causa mais profunda e comum dêsse resultado.

Efetivamente, a investigação histórica mostra que não se pode em boa justiça atribuir só aos triunfadores os erros da vitória.

Mostra, pelo contrário, é que a vitória traz em

si o germe da reação, que decorre da fragmentação da sua ideologia.

A feição reacionária dos Estados novos não a imprimem os homens do govêrno, mas resulta de que os mesmos Estados são expressão da vontade de uma parcela da Nação, que logo entra em conflito com outra parte da sociedade.

A demonstração histórica desta tese é a lição que vamos tirar dos capítulos seguintes.

**O ESTADO NA GRÉCIA**

### III

A Grécia é a pátria da democracia.

Foi alí que ela nasceu e se desenvolveu, em várias cidades, durante quatro ou cinco séculos de sua vida autônoma. De todas as cidades gregas, porém, aquela que nos deixou memória mais completa, foi Atenas.

Para compreendermos o Estado grego, devemos, portanto, nos transportar à Atenas, a mais grega de todas as cidades da Grécia.

Os atenienses consideram Solon como fundador da democracia.

A mais antiga forma de govêrno, anterior à democracia, que a história de Atenas nos revela, é a realza patriarcal e hereditária.

Os reis eram dominadores pessoais dos seus súbditos e Aquíles chama Agamenon de "comedor do povo" e Hesíodo trata os reis de "comedores de presentes".

O govêrno dos reis cede lugar à dominação dos tiranos e dos aristocratas, que partilharam entre si o poder real, dividindo o seu exercício.

Si os reis, elevados acima de todos os homens

do Estado, podiam exercer por vezes um poder moderador e aplicar a justiça, o mesmo não acontecia com o govêrno aristocrático que o sucedeu.

Era em poder de um pequeno grupo de aristocratas que, segundo Aristóteles, se enfeixava a propriedade da terra.

Êles se haviam apropriado, para uso e gôzo particular, das terras que anteriormente eram do desfrute coletivo, na era patriarcal.

Os lavradores eram simples clientes, cujo direito era espezinhado pelos tribunais, monopolizados pela aristocracia, como todas as funções públicas.

Interessados e juizes ao mesmo tempo, os aristocratas tratavam duramente os agricultores e, quando estes não podiam pagar as dívidas que contraíam na exploração das terras, se tornavam escravos.

Solon deixou em versos admiráveis o testemunho do grande sofrimento e da grande miséria do povo.

Teognis, poeta aristocrata, exprimindo o sentir de sua classe, canta o seu horror à pobreza, que avilta o homem e lhe tira o coração. O homem passa a valer nesse ambiente como diz o provérbio que teve então sua origem: "o dinheiro faz o homem".

A opressão sofrida por uma parte numerosa da Nação chega ao auge e as revoltas rebentam — uma classe nova, uma burguesia comerciante,

independente de fato, se formara ao lado da aristocracia parasitária.

A classe média, saída do povo, era inimiga da nobreza, que entorpecia a sua atividade comercial.

Apoiava, porisso, as reivindicações populares e é no instante dêsse choque que surge Solon, traçando a Constituição de Atenas.

Solon, a-pesar-de seu nascimento ilustre, estava bem ligado à classe média, pois que fizera, também, o comercio marítimo, para enriquecer.

Apoiado pela burguesia, tornado popular pelos seus apêlos à nobreza para que abandonasse o seu orgulho e a sua ambição, merecendo o bom tratamento dos nobres, pelo seu nascimento, Solon é investido dos poderes de govêrno.

Inicia o govêrno com medidas tendentes a melhorar a situação insustentável do povo, votado ao exílio e à escravidão pela insolvabilidade.

São medidas econômicas, referentes à diminuição das dívidas e mudança das moedas.

Dizem contemporâneos de Solon que os amigos dêste, inteirados do seu programa econômico, adquiriram inúmeras terras, fiado, para com elas ficarem quasi de graça, com a superveniência da lei que diminuiu as dívidas. E o próprio Solon não escapou da acusação de estar envolvido em tais negociatas.

As medidas econômicas foram completadas

com medidas políticas, cujo sistema se chamou de democracia.

A constituição de Solon repousa essencialmente sobre a idéia de que os direitos políticos são proporcionados à riqueza.

Essa lei, ao mesmo tempo que vinha terminar com o privilégio de nascimento, odiado pelo povo, satisfazia a classe média, pois que vinha dar-lhe o sonhado poderio político.

Os pobres podiam afinal participar das assembleias e dos tribunais, ficando os demais cargos públicos privilégio das classes ricas.

A Constituição, no entanto, não logrou pacificar o Estado. A sociedade continuava fundamentalmente dividida — os nobres achavam-se expropriados e os pobres não se sentiam satisfeitos.

Foi assim o poder do Estado às mãos de Psistrato, representante das reivindicações populares e inimigo da nobreza.

Suas leis prepararam uma classe de camponeses proprietários, que veio a se tornar uma das forças políticas de Atenas.

A tirania de Psistrato não tardou a ser julgada odiosa e o poder passou às mãos de Clístenes, novo representante das aspirações populares, às quais procurou favorecer.

E para isso — o paradoxo é da história — suprimiu o critério eletivo — que hoje os partidários da liberal democracia acham que é da sua essência — confiando o preenchimento dos cargos

à sorte, tal a pressão que o eleitorado sofria nas eleições.

Suprimindo as eleições, a democracia vai em franca marcha.

A aristocracia já está aniquilada.

Vamos, então ouvir a opinião popular, através da voz poderosa de Demóstenes — êle clama contra os ricos, a propósito de Mídias e seus amigos, dizendo que os ricos estão acima das leis e crêm que tudo lhes é permitido.

Falava o eloqüente Demóstenes como qualquer proletário nas democracias contemporâneas...

E' sempre um predomínio de grupos no governo, que nos mostra essa visão política da Grécia.

Focamos, porém, a vida da democracia ateniense muito de perto, prejudicando a sua visão de conjunto.

Com efeito, mais nítido ressaltará êsse caráter reacionário do Estado, si atentarmos para o fato de esta luta se travar sòmente entre duas parcelas da Nação, porque nela não intervêm a grande massa, os escravos.

Atenienses, para o uso e gôzo dos direitos políticos, não são todos aqueles que mourejam dentro das fronteiras da cidade.

Mas sòmente os filhos de pai cidadão e mãe ateniense.

A plebe não participava da vida política, em-

bora numericamente igual ou superior aos cidadãos.

Porisso um historiador moderno, expondo a história da Grécia, se sente na obrigação de fazer esta advertência preliminar:

“Os vencidos têm por senhores as raças heróicas, isto é, os conquistadores, que provêm à sua própria conservação por meio de um senado, tendo como regra de justiça a razão de Estado, e cuja lei é, ao mesmo tempo, impenetrável nos seus motivos e inviolável nas suas formas.

Devíamos provar isto desde o comêço — continua o historiador —, afim de que, falando de governos e liberdades na Grécia, se possa saber que se trata unicamente da raça dominadora.

O direito de conquista, que já encontramos entre as Nações mais antigas, está da mesma sorte estabelecido, como princípio, nesta, e nela constitue uma poderosa classe, mais ou menos ilustrada, que dá ordens à outra, destinada a servir e obedecer.

À primeira pertencem os direitos, as leis, os julgamentos, a religião, as armas e os privilégios, grandes ou pequenos; à outra, sob nome de aldeões, de servos e de escravos, a agricultura, a indústria e os empregos vis”.

O conceito do Estado, pois, entre os atenienses não está falseado nas palavras que Platão põe na bôca de Sócrates:

“...eu proclamo que a fôrça é o direito, e que a justiça é o interêsse do mais forte.

As várias formas de govêrno, democrática, aristocrática, ou autocrática, ditam leis, tendo em vista os seus respectivos interêsses; e estas leis, assim feitas, apresentam-nas aos súbditos como sendo justiça e punem, como culpados, os que as transgridem...”

Não há nestas palavras um simples intuito sofista ou, exclusivamente, um tema de debate.

Porque são conceitos que a História subscreve.

E a respectiva documentação encontramos em Tucídides, numa das obras primas da antiguidade, que é a “História da Guerra Peloponésica”.

Tucídides reproduz o discurso com que um embaixador ateniense alicia um comparsa para a guerra contra Sparta. Ouçamo-lo:

“Sabeis, tanto como nós, que, do modo como o mundo é mundo, só se pode cogitar de direitos quando existe a igualdade de poder; os fortes fazem o que podem, e os fracos sofrem o que devem”.

Eis aí retratado o Estado grego — instrumento nas mãos de classes momentâneamente poderosas, para a defesa dos seus interêsses peculiares.

A fôrça transformada em razão do poder e o interêsse em justiça.

**AS RAZÕES DO ESTADO ROMANO**

#### IV

Depois do esplendor de Atenas, a História vai viver os seus momentos de glória em Roma.

Para lá nos transportamos, afim de examinar as origens do novo Estado e a sua constituição orgânica.

A história não mostra o Estado romano diferente do Estado grego, do ponto de vista de sua constituição e finalidade.

A origem de Roma não pertence aos fatos históricos, mas ao domínio da lenda.

Já essa lenda é uma história realista da constituição do Estado.

Ela nos conta o episódio de Rômulo e Remo, abandonados às águas, frágeis crianças, que encontram na loba nutriz do Monte Palatino o seio que lhes salva as vidas.

E' um quadro fraternal e caridoso êsse que representa o prólogo de Roma.

Mas, quando crescem Rômulo e Remo, e resolvem fundar a cidade, já não há lugar para piedosos sentimentos.

O Monte Palatino já não é o cenário de uma loba comovida, amamentando as crianças desamparadas, mas o teatro da luta de homens, transformados em lobos fratricidas.

Como a fera se torna maternalmente humana, à imagem dos meninos abandonados, assim, à imagem do poder que os seduz, os homens se transformam em lobos sanguinários.

Rômulo, o primeiro rei, ascende ao poder pelo assassinio.

O seu manto real se tinge de púrpura no sangue do irmão sacrificado.

Um bando de aventureiros se põe sob a chefia do audacioso fratricida.

As mulheres, para a constituição das famílias, vão ser raptadas nas vizinhanças.

Assim se povôa o solo.

Quando as famílias estão radicadas na terra; quando cada palmo aproveitável já tem possuidor, a cidade opõe uma barreira aos estrangeiros.

Ninguém mais pode fixar-se na gleba romana, sob pena de serem desalojados os seus ocupantes.

Cumpre, pois, que os cidadãos romanos defendam a sua posse.

O Estado, até então acolhedor e tolerante, que ia buscar povoadores pela violência do rapto, se transforma em órgão de defesa dos homens da cidade contra os intrusos.

Os que vierem de fora já não poderão pretender igualdade de direitos.

Serão clientes ou escravos.

O direito romano é um espelho fiel dessa tendência.

Ela se reflete de um modo marcante, na maneira pela qual a lei regula a propriedade.

Esta só pode pertencer ao cidadão romano.

Só este pode aliená-la e ninguém a pode adquirir senão outro romano.

Fica, assim, assegurada a ocupação dos primeiros habitantes contra o resto da humanidade, que está excluída do âmbito de proteção das leis romanas.

Mas a propriedade quiritária não apresenta só este aspecto particularista. Ela é profundamente egoísta, absoluta e ilimitada, como a entendiam os dominadores da cidade.

Si o direito de propriedade revela o interesse que ditou sua feitura, a organização política do Estado não oferece testemunho diferente, através da história.

A tradição permite-nos sustentar que o Estado romano começou, de acôrdo com a lenda, por obedecer a uma sucessão de chefes únicos, denominados reis, mas verdadeiros chefes guerreiros. Abaixo do rei, encontramos o senado, o grande conselho da cidade, formado pelos chefes de família ou patres.

E nem todos os chefes de família têm ali assento — só participam do senado os principais ou os mais antigos (seniors).

Já no tempo da realeza verifica-se a existência de uma plebe numerosa — é uma massa confusa, inorganizada, os que ficam fora das clãs dos patrícios — antigos habitantes do solo imigrantes novos, populações vencidas e trazidas para o território romano, operários, pequenos comerciantes, antigos clientes que abandonaram a proteção da clã a que pertenciam.

Refere a história que reis procuram nessa classe o apôio necessário para se libertarem do jugo do senado.

Servius Tullius passa por amigo da plebe e Tarquino, o Soberbo, era inimigo dos grandes.

O patriciado reage contra essa atitude dos reis. A sua predominância vitalícia constrange a aristocracia.

E' para assegurar a preponderância do senado e dos patrícios que se faz a república romana, revolução essencialmente aristocrática.

Logo que o senado se afirma como poder soberano, trava-se a luta entre êle, representante de uma classe, e a plebe, duelo gigantesco de cinco séculos que prossegue durante toda a história de Roma.

A princípio, a plebe não tinha nenhum direito político.

Só aos poucos ela se organiza e adquire chefes prestigiosos, sob a pressão do ambiente.

A aristocracia a escraviza, pela lei que faz do devedor uma cousa do credor.

Só a greve militar é a arma dos plebeus.

Porisso, êles se negam a prestar o serviço de guerra, em sinal de protesto contra a opressão dos patrícios, e se retiram para o Monte Sagrado.

O senado vê-se constrangido a parlamentar e a lhes dar a assistência do tribuno do povo — é uma justiça do povo que se cria, reconhecida a parcialidade e inaptidão da justiça aristocrática para satisfazê-lo.

A revolução social é obstada graças ao acôrdo político.

Os tribunos tinham sòmente um poder de obstrução, de veto, um poder negativo, mas dêle faziam uso terrível, opondo-se, a todo o propósito ao funcionamento da Constituição. Ora pela violência, apoiados pelo povo, ora pela ameaça, êles lograram arrancar do senado concessão por concessão. O conflito teve sempre o aspecto de uma guerra civil latente, parecendo deflagar a cada momento.

Na evolução para a igualdade de direitos, Roma logra um período de certa estabilidade social.

Mas vai, aos poucos, se tornando uma cidade cosmopolita. A população aumentada já não luta por direitos políticos. Quer terras para o trabalho, clamando contra os latifúndios.

No comêço da república romana, encontramos o Estado como instrumento de dominação de classe.

Chegamos ao fim da República, quando Cartágo já foi destruída.

Penetremos em Roma, nesse instante, guiados pela imaginação de Upton Sinclair.

Em "Feriado Romano", aquele escritor nos descreve o **Forum Romanum Magnum**.

A plebe enche literalmente a vasta praça.

Ondeiam bandeiras onde se lêem dísticos de incitamento ou protesto:

**Protestas populi!**, o poder ao povo!

**Tyrannis obsta!**, resistí aos tiranos!

**Pax, panis et terra!** , paz, pão e terra!

E' tanta a semelhança entre a revolta romana do início dos séculos com a situação social dos Estados Unidos de após guerra, que Sinclair desloca no tempo um yankee que, vestindo toga e falando latim, não percebe nenhuma diferença na luta social e política de eras tão afastadas.

A imaginação do escritor permite-lhe reconstituir uma cena milenária ao vivo e com rigor histórico, pois, como observa Croiset em **Les Démocraties Antiques**, a história das lutas políticas romanas é um duelo de cinco séculos entre a plebe e o senado — a classe dominadora e outra parte da Nação.

E o paralelismo entre épocas tão distantes é assinalado por Berdiaeff, quando diz:

"Nossa época relembra o fim do mundo antigo, a queda do império romano e o esgotamento

---

da cultura greco-romana, fonte eterna de toda a cultura humana”.

Pode-se afirmar, pois, que o Estado romano se constituiu como órgão de defesa dos habitantes de Roma, criando a aristocracia para garantia dos seus privilégios; a justiça romana, através dos séculos, foi a sustentação dos interesses de uma classe.

**O ESTADO FEUDAL**

V

Os bárbaros destroem o império romano.

E' um período exclusivamente de fôrça.

Enquanto os homens estão em pé de guerra, não há necessidade do direito.

Porque o direito é uma espécie de espada dos homens pacificados, um meio suave de constrianger a vontade alheia.

Quando os homens estão em luta, a ferro e fogo, o direito é o próprio fio da espada que empunham e a ponta da lança. E' a fôrça, em instância definitiva, que resolve todas as contendas.

As armas da Inglaterra adotaram esta divisa: "Dieu et mon Droit".

O "mon droit" que Guilherme gravou no seu escudo significa a conquista de guerra, a vitória da fôrça.

Outro direito não conheceram os bárbaros.

Essa concepção guerreira da vida vae-se refletir na fisionomia dos povos do ocidente, após a queda do império romano.

Apreciando o reflexo dessa mentalidade na história da Idade Média, escreve Prutz no seu

estudo sôbre "Os Estados do Ocidente na Idade Média":

"O estabelecimento dos povos germânicos nas províncias ocidentais do Império Romano, e a formação dos Estados guerreiros germânicos, que só se fundavam no direito de conquista, deram origem, durante a emigração dos povos, tanto à nova forma exterior e à divisão do Ocidente cristão, como à sua cultura moral e intelectual".

O Estado, como estrutura jurídica, era absolutamente desconhecido pelos invasores, dada a sua feição peculiar.

Os povos guerreiros reconheciam, apenas, a autoridade dos chefes que os conduziam à aventura e às conquistas.

Historiadores há que sustentam que os germanos não conheciam direito algum, nem organização política do Estado ou Nação, até que adotaram o sistema dos romanos e dos celtas.

Entre êles não havia sequer idéia do Estado, senão a relação pessoal dos indivíduos para com os reis.

As conquistas e a necessidade de solidificá-las vão modificar êsse sistema de domínio.

À medida que êles estendem o seu império, já não mais podem dominar os súbditos pessoalmente.

Surge, então, a necessidade de os reis nomearem pessoas de sua confiança, para a segurança da posse e dos tributos das terras conquistadas.

Aparecem, assim, os condes ou governadores, delegados dos reis; os duques, autoridades intermediárias entre a coroa e os condes; os marqueses ou margraves, encarregados da zona de fronteira.

Sucedem, então, como desenvolvimento natural do espírito dominante, um fenômeno político novo, que vai transformar o Estado guerreiro em instrumento de dominação de uma classe.

E' que, com o decorrer dos tempos, êsses condes, duques e marqueses, longe do poder central, enfeixando poderes enormes, passam a exercer seus cargos e a impor-se, perante as massas populares, não como delegados do soberano, mas por direito próprio.

Ao afastamento do poder central, ajunte-se o fato de tais delegados juntarem ao cargo o direito a grandes extensões territoriais.

O sistema de propriedade, então vigente, o feudalismo, pelo qual a exploração da terra era conseguida mediante prestação de serviços, mesmo de guerra, permitia que os senhores feudais, isto é, aqueles que haviam recebido terras do rei, com o compromisso de servi-lo, formassem verdadeiros exércitos.

Quando se sentiam fortes, fácil lhes era encontrar um pretêsto para desobedecer o poder central, rompendo relações com o seu soberano.

Si os delegados do rei não recebiam feudos, viam sua autoridade desrespeitada pelos susera-

nos locais, pelos senhores de feudos, detentores da força, que, baniam os representantes do império, se substituíam ao Estado.

Como se vê, essa evolução política encontrou suas largas possibilidades no sistema de propriedade adotado em substituição ao do direito romano.

A propriedade quiritária provinha de uma partilha, representava a perpetuação de uma divisão de quinhões, entre homens igualmente fortes. E' daí que provém o seu caráter democrático, si a observamos do ponto de vista unilateral dos interesses do patriciado.

O novo direito de propriedade, porém, tem característicos diversos.

Não é mais proveniente de uma partilha.

Caracteriza-se como uma doação — há uma hierarquia na sua divisão.

E' um prêmio do conquistador, uma recompensa dos esforços na luta pela sua aquisição.

Quem recebia a propriedade do conquistador, obrigava-se, para gozá-la, a prestar um tributo, tornando-se vassalo do cedente.

A propriedade recebida em concessão era o feudo.

Por sua vez, o vassalo cedia o uso de porções da propriedade, mediante outras prestações e submissão de outros homens.

O vassalo, por sua vez, se tornava suserano.

O feudo criava, assim a hierarquização da pro-

priedade, correspondente à classe e casta dos diversos concessionários das terras ocupadas.

Os grandes possuidores de terras são guerreiros — exigem como principal tributo dos vassallos a prestação de serviços militares.

Os últimos concessionários, os mais fracos, que não podem ter, por sua vez, vassallos, são os servos da gleba.

Ficam incorporados a ela, com ela se transmitem, para que a sua cultura não seja prejudicada.

Os Estados feudais se constituem, pois, visando legalizar a ocupação das terras, garantir a posse e hierarquia dos seus conquistadores.

Fundados os novos Estados sobre as ruínas do império romano, eles representam mero instrumento de defesa da aristocracia feudal.

**DE MACHIAVEL A LUIZ XIV**

## VI

O enfraquecimento dos senhores feudais e a absorção de todos os poderes do Estado pelo rei, caracterizam a Idade Moderna.

Dessa concentração de poder resulta a monarquia absoluta.

E' um novo período da história que se inaugura.

O conceito do Estado, porém, subsiste o mesmo — êle é encarado como mero instrumento de dominação.

A idéia que os príncipes faziam do Estado, ninguém melhor nos dirá que o seu professor de política — Nicolau Machiavel.

Para compreender a mentalidade dos soberanos, é preciso ler a famosa obra "Il Principe".

E' um estadista que a escreve.

Machiavel, o ex-secretário do Conselho dos Dez, tem a experiência de vinte e três viagens aos Estados da Itália, à França, à Espanha, para tratar dos negócios políticos de Florença.

Conhece, pois, diretamente, como observador

inteligente, a vida das repúblicas, dos principados, do império, do papado.

Pois Machiavel, que à sua experiência alia o profundo conhecimento da história, só vê no Estado um instrumento de dominação do príncipe.

Para que êste atinja o poder, tudo se justifica — a fôrça ou a astúcia.

A função do govêrno, o bem-estar dos povos, só aparecem no seu conceito de Estado como simples pretexto para o exercício do poder.

A Nação não é para o príncipe senão um cenário para as suas façanhas.

Si Machiavel aconselha os governantes a tratar bem o povo, é para se manterem no poder.

Si o príncipe deve mesmo preferir o auxílio popular ao dos nobres, é porque mais fàcilmente poderá contentar o povo que a estes.

O afeto popular deve ser conquistado pelos governantes, mas é para ter a quem recorrer nos momentos da adversidade.

Eis os conselhos de Machiavel ao príncipe.

Na própria história êle nada mais vê que um ideal de dominação.

Roma o entusiasmo, porque soube conquistar muitos povos, arrebatá-lhes as riquezas, as leis, as liberdades, a independência.

Os novos Estados não podem ter destino diferente; êle os apresenta ao príncipe como um meio de domínio e de glória.

Na sua concepção do Estado, o príncipe não re-

presenta, mas subjuga a Nação, apoiando-se, ora na nobreza, ora no povo, exercendo sempre a defesa dos interesses daqueles que o mantêm no poder.

O Estado não é a Nação, senão o predomínio de uma de suas parcelas sôbre a outra.

O mestre dos príncipes veste um vistoso e comprido roupão vermelho, peculiar aos homens importantes de Florença.

Mas não prima pela limpeza êsse majestoso vestuário.

Mesmo as mãos do dono estão pretas de tinta.

Vamos surpreendê-lo escrevendo os seus conselhos.

À luz de uma candeia esfumaçada, com lunetas de aros de ferro, de hastes quebradas e amarradas com fios de linha, escreve:

“O principado vem do povo ou dos grandes, segundo um ou outro partido encontra ocasião para isso.

Quando os grandes já não estão em condições de resistir ao povo, começam a lançar os olhos sôbre um dentre êles, que fazem príncipe, para melhor poderem satisfazer suas paixões, acobertados pelo nome dêle.

Por sua vez, o povo, quando vê que não poderia resistir aos grandes, cede sua autoridade a um só, fá-lo príncipe, para ser por êle defendido”.

Não é teoria o que Machiavel escreve.

Pelo contrário, êle registra o resultado de suas observações.

Na "Ressurreição dos Deuses" Machiavel expõe a Leonardo da Vinci o seu ideal sôbre um tratado de política:

"Quisera dizer a todos o que ainda ninguém disse das humanidades. Platão, na "República"; Aristóteles, na "Política"; Santo Agostinho, na "Cidade de Deus", todos os que falaram da soberania, não viram o principal — as leis naturais, dirigindo a existência de cada povo e, portanto, fora da vontade humana, do bem e do mal.

Todo o mundo falou do que parecia bom e mau, nobre ou baixo, imaginando governos tais como deviam ser, mas que não existem e não podem realmente existir. Eu não quero o que deve ser, nem o que poderia ser, mas sômente o que é. Quero estudar a natureza dos grandes corpos, chamados monarquias e repúblicas, sem amor e sem ódio, sem lisonjas e sem blasfêmias, como um matemático estuda os algarismos, um anatomista a estrutura do corpo".

"Il principe" é o resultado dessa observação.

A gênese dos Estados que sucederam o feudalismo tinha de sofrer a influência dêsse conceito personalista da função do príncipe, assinado pelo estadista florentino.

Porisso o novo Estado subsiste como mero instrumento de dominação social.

"O Estado sou eu", diz Luiz XIV.

A lição de Machiavel foi bem aproveitada.

## **O TERCEIRO ESTADO**

## VII

A aristocracia dividiu a Nação em três classes: a nobreza, o clero e a burguesia, ou terceiro estado.

Quando a burguesia se sente mais forte que a classe dominante, ataca a plebe e reage.

Ela odeia a aristocracia que a põe em plano inferior, suga-lhe impostos improdutivos e tolhe a sua liberdade e possibilidade de expansão de riqueza.

A revolução é vitoriosa e o Terceiro Estado, no govêrno, inaugura a liberal democracia.

Os burgueses estão no poder.

Moldam, então, o Estado à sua semelhança, fazem as leis segundo os seus interesses.

Ambicionam expandir as fortunas — para isso criam a liberdade de comércio.

Livram-se da escravidão às esferas fechadas do trabalho, abolindo as corporações e entregam cada um ao seu próprio destino, dentro do Estado.

Querem justificar a sua ascensão ao govêrno e proclamam a igualdade de todos perante a lei;

facultam o acesso de todos aos mais altos postos da República.

Ambos os princípios nucleares do novo Estado são falsos — a liberdade de comércio justifica os mais odiosos monopólios; a igualdade de todos perante a lei é um véu para esconder a profunda desigualdade de fato.

O poder está realmente nas mãos de uma aristocracia — a aristocracia do dinheiro.

As suas tendências egoístas imprimem às leis um espírito de ganância.

Em breve a sociedade é um vasto campo em que se degladiam exploradores e explorados.

A não intervenção do Estado nesse conflito é um dogma do Estado liberal.

Mas o dogmatizador dêsse regime é um falso profeta.

O mundo se deixa iludir pela “Riqueza das Nações”, obra orientadora da economia liberal, de Adam Smith.

Esse mestre dos tempos novos teria em vista com sua teoria, realmente, favorecer a liberdade e a igualdade entre os homens?

“Conta Thorold Rogers que o autor da “Wealth of Nations”, o inspirador da economia dos burgueses, demorou a publicação da referida obra, esperando obter dos diretores da Companhia das Índias um lugar no Conselho de Bengala, graças à intervenção do antigo ministro Pultney.

Nestas condições, os destinos da economia po-

lítica estiveram dependentes do êxito dessa pretensão; e as mais violentas arguições contra a intervenção do Estado e contra os monopólios, foram inspiradas pelo despeito e pelo desejo de vingança”.

“Mas, mesmo sem a revelação de Rogers sobre a demora na publicação da “Riqueza das Nações”, diz o ministro Viveiros de Castro, nós poderíamos pôr em dúvida a sinceridade com que Adam Smith defendeu os seus princípios, porquanto êle não foi, de forma alguma, um doutrinador teórico; como observa o professor Sidwick, o seu objetivo foi melhorar e aumentar, tanto quanto possível, a produção da Inglaterra, por meio da influência igualitária e benéfica da concorrência”.

Si era falso o profeta, que dizer do novo dogma?

Êle foi mais falso ainda.

A livre concorrência, praticamente, foi a exploração legal do proletariado.

A burguesia se aproveitou largamente de uma aparência legal, para tirar vantagens ilícitas.

Proclamou que todos eram iguais perante a lei.

E, baseada neste princípio abstrato, de valor puramente teórico, fingiu acreditar que o patrão e o operário eram iguais — o seu contrato de trabalho, portanto, devia resolver-se entre êles, na base dos seus exclusivos interesses.

Os senhores do poder cerraram os olhos à desigualdade de fato existente entre os homens e

não se pejaram de explorar o proletário, tranquilizando a consciência com a observância da lei, como si esta fôsse uma norma de justiça e não, simplesmente, a concretização do seu interesse.

Mario Rivarola, no seu Curso de Legislação Industrial Argentina, apreciando o monstruoso conceito legal, que alheia o Estado da luta entre patrões e operários, expende estas considerações:

“E’ condição especial de todos os contratos a liberdade de consentimento.

Êste não existe sem aquela, e é um dos elementos legais dos contratos.

Observam-se no contrato de trabalho certas condições de fato que podem viciar o consentimento, diferentes das que influem geralmente nas demais convenções comuns.

A pressão da necessidade diária do operário, e, si êste tem família, a pressão mais forte, originada em sentimentos humanos que não se podem modificar, coloca o proletário em uma situação desigual e de desvantagem em relação ao capitalista industrial, que se encontra em condições muito mais livres de consentimento, e que lhe permitem rejeitar as decisões prejudiciais ou menos vantajosas.

As necessidades prementes do proletário transformam sua liberdade teórica de consentimento em um dever inevitável e impostergável que, na realidade, o sujeita, senão sempre a uma violên-

cia, pelo menos a um defeito de consentimento, difícil de evitar”.

Os governos, a-pesar-do seu proclamado respeito às normas jurídicas, aparentavam desconhecer por completo êsse vício berrante dos contratos de trabalho.

Êste se tornou uma mercadoria sujeita à oferta e à procura.

Quem tinha de colocá-la nos mercados, negociava a própria vida, a vida da mulher e da prole, pois recusar o salário oferecido, por miserável que fôsse, seria optar pela morte.

André de Maday, professor de legislação social na Universidade de Neuchâtel, põe a nu a parcialidade do liberalismo burguês, servindo ao interesse dos ricos.

O Estado, na luta entre ricos e pobres, praticando a abstenção econômica, praticamente não cruzou os braços.

Peço contrário — colocou-se decididamente ao lado dos ricos.

Com efeito, no momento em que o Estado proclamou a liberdade de trabalho, combinada com o sistema de propriedade privada, êle se pôs resolutamente ao lado dos mais fortes, dos proprietários.

O verdadeiro individualismo — prossegue aquele professor — seria o abandono de toda a questão econômica às forças individuais.

E' o sistema anarquista, cuja realização jamais poderá ser seriamente empreendida.

O Estado, propondo-se a proteger a propriedade privada, transmitida pela instituição legal da herança, e perseguindo o roubo, e reconhecendo como legal a posse dos meios de produção por uma minoria, fez obra protecionista e não liberal.

Si as suas leis proclamam a liberdade de trabalho, esta liberdade não tem senão um valor relativo, visto como ela é combinada com um sistema de desigualdade e dependência econômica.

Foi assim que o Estado reação se transformou em Estado reacionário, nas mãos das classes dominantes.

O liberalismo, acenando com a igualdade e a liberdade, inaugurou uma nova época de classes e opressões.

Criou-se uma nova classe de explorados, em virtude ou, melhor, por vício das condições sociais vigentes — o proletariado, pôsto à mercê da plutocracia.

Ao absolutismo dos reis — diz Farias Brito — sucedeu, nas democracias, o absolutismo dos capitalistas e banqueiros, mil vezes mais detestável.

Que o Estado passou a ser órgão de defesa dos interesses de uma classe, nos diz este quadro da situação política da Europa, no fim do século passado:

“O controle da produção passa, então, para o poder dos grupos de especuladores, que dirigem os mercados do mundo, regulam os preços, impõem as suas ordens à indústria e determinam o valor das ações e dos títulos do Estado.

A bolsa de comércio e, principalmente, a bolsa de valores tornam-se os centros dirigentes da vida econômica das nações.

Esta nova potência transformou profundamente as condições da vida política.

A nova aristocracia da riqueza mobiliária (banqueiros, grandes industriais e comerciantes), posta à margem pela velha aristocracia territorial, abre lugar na política, organizando os quadros dos partidos liberais, onde penetra a massa democrática da Nação.

As empresas lucrativas de indústria e as grandes especulações dependiam, porém, diretamente do Estado pelas leis alfandegárias, empréstimos, concessões de trabalhos públicos; dependiam indiretamente da imprensa, pela publicidade; a aristocracia do dinheiro trabalhou para ter sob sua dependência o governo, as assembleias legislativas e os jornais.

Em que medida conseguiu fazê-lo nos diferentes países da Europa é uma história ainda secreta, que não experimentei contar.

Mas o poder da especulação sobre a direção política dos Estados foi, certamente, uma das características da vida política do século XIX”.

O proletariado adquire a consciência das novas condições de desigualdade, que destroem a sua liberdade e impedem a realização das suas aspirações de vida digna e honesta.

Os oprimidos novamente bradam contra o reacionarismo do Estado. Associam-se e protestam.

A burguesia se defende, por intermédio do Estado.

A princípio resolve se opor pela força às reivindicações dos explorados.

E conceitua a questão social como um caso de polícia.

A onda de revolta cresce.

Na Rússia triunfa a reação violenta, inspirada pelo materialismo histórico.

Os Estados democráticos tremem em seus fundamentos e, para não se exporem ao choque decisivo, abandonam, em farrapos, a bandeira do liberalismo.

Vão cedendo passo às reivindicações sociais e trocando os princípios com que ativamente exploravam o proletariado, princípios de ordem doutrinária, que lhes escudavam os interesses, pelas vantagens materiais de uma conciliação com os revoltados.

As concessões, porém, da liberal democracia, a princípio simples fatos isolados, já vão tomando uma feição global, que modifica a estruturação do Estado.

Estamos num período de acentuada evolução.

As reformas parciais, admitidas aos poucos, constituem já uma transmutação sensível e perderam o seu caráter excepcional.

Estamos vivendo o curso de acontecimentos previsto por Schmoeller, em 1874, quando escrevia:

“Estamos em caminho de elaborar um novo direito econômico que, por seu desenvolvimento, como pela altura das barreiras que oporá à livre vontade do indivíduo, se parecerá muito ao antigo direito corporativo; as barreiras não fizeram senão mudar de localização.

O que hoje nos parecem simples medidas e leis particulares, parecer-nos-á, mais tarde, um sistema coordenado”.

# **O MATERIALISMO HISTÓRICO**

## VIII

O materialismo histórico registra o choque permanente de interesses entre o Estado e uma parte da Nação.

Vê o flagrante antagonismo dos grupos e das classes.

E procura resolver o problema da mesma forma por que os oprimidos em condições diversas o fizeram, isto é, entregando-lhes o govêrno e fuzilando os antigos dominadores.

Esse ideal é atingido na Rússia.

Os reacionários de ontem são passados a fio de espada.

Os oprimidos assumem o govêrno.

Qual a sua atitude ?

Imediatamente tratam de converter em justiça o seu interesse, considerar as suas reivindicações como direito.

É um Estado reacionário que substitue outro Estado reacionário.

Mas, no caso da Rússia, a violência que faz o Estado à Nação não consiste exclusivamente em a classe dirigente oprimir as demais.

Os mentores da Rússia vão mais longe.

Não é só contra uma parcela da Nação, mais ou menos numerosa, que êles atentam, mas contra a Nação.

Nem ao menos se identificam com uma parte dela, mas tendem a modificá-la nos seus fundamentos, na sua finalidade.

O grupo dirigente não reconhece a Nação existente e não procura com ela identificar o Estado, mas, inversamente, quer identificar a Nação, que é a substância, com a forma, que é o Estado.

O Estado Russo não representa a Nação.

Quer transformá-la violentamente, desprezando a existência real dos grupos naturais, anulando as famílias e a liberdade espiritual dos homens.

Trotsky escrevia:

“Em Lenine, a gente pode ouvir sempre a mesma canção: a da necessidade de modificar, radicalmente, as diferenças sociais entre os homens e, sobretudo, dos meios apropriados para alcançar êsse objetivo.”

Seguindo o seu sistema, o governo russo encara a Nação como uma massa sem vontade, sem personalidade, que modela à sua vontade.

Em o “Espírito e fisionomia do Bolchevismo”, René F. Miler dá documentada informação comprobatória do que afirmamos.

O caráter reacionário do novo governo é descrito pelo socialista alemão Paul Leví, no seu artigo intitulado “Retôrno”:

“1907. Sáí de São Petersburgo, nos dias de janeiro, um cortejo — um grupo de prisioneiros pálidos, um punhado de soldados morenos, um par de oficiais barulhentos, tilintantes, conversadores. Um portão de presídio se abre, o cortejo se põe em movimento, não para a liberdade das ruas, mas para a infinita solidão siberiana, para o vazio, para longe, lá onde a liberdade é uma dupla prisão.

Faz parte do cortejo Leon Trotzki — seus guardas são os soldados do Czar; sua vestimenta e de presidiário; e vai agrilhado.

1928. De novo se movimenta uma turba, não em São Petersburgo, chamada, agora Leningrado, mas na velha Moscou, que como tal permaneceu. Talvez se tenha renunciado à roupa de presidiário, mas a situação interior é a mesma. Soldados e oficiais, não mais os bandidos do Czar, porém os milicianos vermelhos, que não ostentam a cruz de São Miguel, e sim a Estrela Vermelha. O cortejo se desloca para conduzir uma dezena de homens para a Sibéria, para lá onde a liberdade se transforma em prisão, porque a amplidão não tem limites, e, no meio dessa turba, está o organizador do Exército Vermelho, Leon Trotzki. O que Trotzki deve ter reconhecido nesse caminho, a diferença entre um e outro destêrro é a pavorosa tragédia de uma revolução perdida... Depois de 10 anos de govêrno, um movimento proletário chegou ao ponto de não ter nenhuma parcela de imaginação mais que o govêrno Czarista, e não encontra

outro processo que os cortejos para a Sibéria. E, o que é pior, o Czar exilava os seus inimigos e esse regime proletário sacrifica a sua própria carne e o seu próprio sangue, os seus próprios companheiros, lá nas regiões distantes da Sibéria.”

É a repetição de todas as revoluções, um episódio bem semelhante àquele que referimos da Convenção Francesa-Chaumette, propugnando na Convenção contra a deturpação do movimento revolucionário e acabando executado.

Mas o Estado russo tem, ainda, um outro objetivo — êle quer anular o próprio Estado.

Vamos conhecer-lhe a doutrina.

Divulgando o marxismo, dizia Lenine:

“O Estado, forma organizada da violência, surge necessariamente a um certo grau de desenvolvimento social, quando a sociedade se apresenta dividida em classes irreconciliavelmente inimigas, quando ela não poderia existir sem um poder formalmente situado acima dela, gozando, relativamente a ela, de uma certa independência.

Nascido dos antagonismos de classe... o Estado torna-se instrumento da classe mais forte, economicamente dominante, a qual se torna, também, graças a êle, a classe politicamente dominante, adquirindo, assim, novos meios de submeter e explorar a classe oprimida.

Assim, o Estado antigo foi, antes de tudo, o Estado dos proprietários de escravos, o Estado destinado a manter os escravos na obediência; o Es-

tado feudal foi o órgão da nobreza para a submissão dos camponeses avassalados e, hoje, o Estado representativo é o instrumento da exploração dos operários salarizados pelos capitalistas (Engels. As origens da família, da propriedade privada e do Estado).

A forma mais livre e progressista do Estado burguês, a república democrática, não elimina de nenhum modo esse fato, determinando, apenas, modificações de forma (ligação do govêrno e da bolsa, venalidade direta e indireta dos funcionários e da imprensa, etc.).

Conduzindo à supressão das classes, o socialismo chega, com isso mesmo, à abolição do Estado.

Engels, escreve no Anti-Dühring: "O primeiro ato do Estado, agindo verdadeiramente como representante da sociedade inteira, será, ao mesmo tempo, o seu último ato independente como Estado.

A intervenção do poder governamental nas relações sociais tornar-se-á supérflua, primeiramente num certo domínio, depois em outro, depois em um terceiro, acabando, também, por deixar de existir completamente.

A administração dos homens será substituída pela administração das cousas e pela regularização do processo da distribuição.

O Estado não será abolido, êle morrerá de morte natural.

A sociedade, organizando a produção, sôbre a

base de associações iguais e livres de produtores, relegará a máquina do Estado ao seu verdadeiro lugar dêsse tempo: ao museu das antiguidades, ao lado da roca e do machado de bronze.”

Os marxistas não admitem que o Estado seja uma criação natural e necessária.

Não lhe percebem outra origem senão a defesa de interesses econômicos.

Não querem ver que na gênese do Estado está uma razão profundamente humana e natural, que o torna perfectível.

Não vêem o erro do Estado na própria imperfeição dos agrupamentos humanos, mas o consideram como uma criação arbitrária, imperfectível.

Querem, por isso, suprimi-lo, para evitar-lhe os males.

A realização do socialismo traria essa consequência, afirmam os doutrinadores do materialismo.

Admitamos, porém, a possibilidade de realização completa do socialismo e veremos se desapareceu, necessariamente, o Estado.

Suponhamos o funcionamento de associações iguais e livres de produtores, extintas as classes sociais, todos enquadrados em funções normais, dentro de tais entidades orgânicas da Nação.

Parece que, realizado êsse ideal, mesmo assim não estaria suprimido o Estado.

Com efeito, conseguida a socialização ideada

por Engels, encontraríamos a Nação organizada em associações iguais e livres de produtores.

Fatalmente, pela sua própria essência orgânica, seriam elas sujeitas a uma disciplina de ação.

Deveriam obedecer a normas jurídicas que sujeitariam a totalidade dos elementos sociais, as associações e os respectivos membros, isto é, a Nação.

De conseguinte, atingido o desenvolvimento que Engels previa para a sociedade, através da realização do socialismo, iríamos encontrar o Estado que êle pensava destruir, pois teríamos, praticamente, a Nação juridicamente organizada — isto é, o próprio Estado.

Não se pode contestar, realmente, que o Estado tenha servido de instrumento de dominação de classes ou grupos.

Mas, si podemos apontar a causa do êrro, lógicamente devemos admitir a perfectibilidade.

Si o Estado tem sido a denominação dos grupos e a transformação dos interesses particulares em justiça, cumpre achar um princípio universal de justiça e arrancar o Estado às mãos dos grupos, para identificá-lo com a Nação.

Identificar o Estado com a Nação, eis a conclusão a que, partindo do seu ponto de vista unilateral, chega, também, o materialismo histórico.

Mas, o que se pretende na Rússia é que a Nação e o Estado só podem fundir-se, quando aquela fôr uniforme, sem diferenciações éticas, religiosas,

econômicas, familiares, quando fôr o indivíduo reduzido à massa informe, a família diluída no conjunto social, e nivelados todos num plano econômico único.

É uma visão parcial e deformante do homem, em que suas necessidades espirituais são consideradas produto mórbido, que o Estado tem de destruir.

O materialismo não reconhece, pois, os direitos da Nação.

Contraria os elementos naturais desta, que pretende deformar.

Manifestações religiosas e morais são defeitos e não elementos orgânicos da sociedade.

Nesta só se reconhecem como justos os anseios econômicos.

De acôrdo com essa ideologia, o Estado age em todos os setores.

A ditadura proletária — o Estado transitório — que tem por fim anular o próprio Estado, segundo Engels, confundindo-o com a Nação, procura, por todos os meios, eliminar os fenômenos sociais que não sejam de ordem econômica e padronizar os desta categoria — eis o processo monstruoso que a Rússia oferece a nossos olhos.

O Estado russo não reconhece, pois, a Nação existente.

Ele pretende formar uma outra Nação.

Ele a oprime, violenta e disforma, sob um regi-

me ditatorial, repetindo, justamente, o fenômeno que pretendia corrigir...

Reconhecemos que é preciso identificar o Estado com a Nação.

Mas, dentro de um plano harmônico, respeitados os princípios vitais desta e não contrariando as suas condições existenciais.

**O ESTADO INTEGRAL**

## IX

A análise histórica a que procedemos nos mostra que o Estado se convulsiona e desequilibra, porque se divorcia da Nação, porque faz dos interesses particulares sua justiça, e exerce o seu poder pela força.

Para que possa haver harmonia social, o Estado não deve encampar as reivindicações de uma classe, ou de um grupo, mas os seus fundamentos de disciplina e os princípios normativos de sua conduta devem atender ao interesse da totalidade do corpo social, de todos os homens, considerados individualmente e em conjunto.

O Estado que não se identifica com a Nação é um corpo estranho, que causa mal-estar ao seu organismo.

É um polvo que a enlaça, provocando contorsões e revoltas.

Falha à sua própria finalidade, porque deixa de ser um instrumento natural de harmonia, para se tornar meio de compressão, de ódio, de reação.

Defende uma classe, mas explora, oprime, desampara, desgosta outra classe.

Urge, pois, evoluir do estado fracionário e por isso, reacionário, para o Estado Integral, representação da soma de todos os valores da Nação.

Vimos que o Estado reacionário traz em si a negação do seu objetivo, porque não se constitue de acôrdo com o homem, encarado como ser humano e para satisfazer-lhe as necessidades vitais, como seria de sua essência.

Mas se forma segundo a vontade de um grupo, que detém a fôrça.

É preciso arrancar-lhe esse feitio particularista, que transforma em direito comum o que é interesse de poucos.

O Estado deve ser organizado à feição dos interesses humanos.

Quer isto significar que êle se destina a satisfazer não o aristocrata, não o conquistador ambicioso, não o burguês plutocrata, não o proletário descontente, mas o HOMEM, nas diversas condições pessoais em que suas aptidões e os recursos do meio o collocarem.

Para isso, os fundamentos da vida do Estado devem basear-se nos mesmos fundamentos da vida do homem.

Na construção do Estado Integral, do Estado identificado com a Nação, há dois elementos essenciais: — um relativo aos homens em seu conjunto,

a Nação; outro, relativo ao homem particularmente, encarado individualmente.

O primeiro fator, ou fator social — se contém na definição — O Estado é a Nação.

O Estado deve reconhecer a Nação como um fato social, que cumpre respeitar

Não é a Nação que vai se identificar com o Estado, <sup>MUDANDO-SE</sup> plasmar-se segundo um princípio abstrato. Mas o Estado que vai se identificar com a Nação, estruturando juridicamente as suas condições vitais.

O Estado tem de aceitar a Nação em seu conjunto.

Com os seus homens, seus conceitos, sua índole, sua educação, suas tendências, sua história, suas energias, suas esperanças, suas possibilidades, seu território...

E discipliná-la para o bem-estar coletivo, para o progresso e para maior proveito da humanidade.

Na evolução do Estado reacionário para o Estado integral, este princípio deve ser respeitado — a exclusão do propósito de formar uma Nação nova, com cânones diferentes de vida.

O Estado integral não pode pretender moldar a Nação a figurinos preestabelecidos, nem desfigurá-la, arrancar-lhe as crenças ou deformá-la.

Mas encaminhá-la para a realização dos seus grandes destinos.

O segundo fator, ou fator individual — é o homem.

E' preciso que o Estado o respeite e o proteja e não pretenda constrangê-lo e violentá-lo.

Na ordenação jurídica das fôrças nacionais, não basta que seja respeitada a essência de sua constituição orgânica.

E' preciso encontrar um princípio de justiça, que não seja exclusivo de um grupo ou de uma classe.

As leis devem basear-se num fundamento jurídico verdadeiramente humano.

Só um princípio superior de justiça, pairando acima dos interesses parcelados da Nação, é que pode servir de ordenamento à vida jurídica do Estado, de modo a lhe tirar a feição reacionária e anti-nacional que o vem caracterizando no correr dos tempos.

A observância de um tal princípio importaria na imparcialidade absoluta do Estado, em face dos interesses antagônicos das facções e dos grupos, dos homens e das classes.

A nenhum dêles o Estado prestaria fôrça, senão à realização do equilíbrio social.

Os séculos levantaram uma pirâmide dos erros acumulados.

Por que não ver êsse túmulo de tantas aspirações grandiosas, êsse monumento de dôr e de revolta, de guerra e desolação e recuar a tempo do deserto árido para o qual a ambição dos homens,

o interesse desmedido das clãs, o partidarismo estreito dos políticos nos conduz, em busca de uma Canaan inatingível?

Fôrça é recuar, quando erramos o caminho.

Os princípios fundamentais do Estado liberal levam-nos irremediavelmente para a revolta.

O mal-estar proveniente da luta surda entre as classes se manifesta evidente a cada passo.

Vamos dar ao Estado a finalidade superior que lhe compete de ordenador da vida do Estado e não de capanga de interesses façanhudos.

A democracia liberal já rasgou a sua bandeira e embrenhou-se num atalho que leva para a luz nova, que é o Estado corporativo.

Vamos abandonar o atalho e trilhar desassombradamente a estrada real.

# **FUNDAMENTO JURÍDICO**

## X

A história da constituição e desenvolvimento dos Estados nos faz ver que a razão profunda do seu desequilíbrio reside em ser a sua justiça apenas a legitimação do interesse de um grupo, mais ou menos numeroso, que obtenha apoderar-se do governo.

O Estado Integral, visando identificar-se com a Nação, não pode acolher como justiça o patrocínio das vantagens de qualquer parcela da sociedade, mas deve atender ao interesse geral, como única forma de harmonia e congraçamento.

Na procura, pois, de um princípio de justiça que sirva de fundamento à ordenação jurídica do Estado, devem ser eliminados os que atendam simplesmente aos interesses de grupos, mais ou menos numerosos.

Esse princípio, portanto, deve ser o direito essencial à satisfação das necessidades do homem no seu complexo, atendendo quer as de ordem moral e intelectual.

Ora, todas estas necessidades se satisfazem pelo trabalho.

A Bíblia, onde se contém a sabedoria infinita e a experiência do universo, diz que o preceito a que está o homem sujeito na terra é a palavra de Deus — “Comerás o pão com o suor do teu rosto”.

Si não encararmos êsse preceito do ponto de vista sobrenatural, mesmo assim temos de reconhecer que é necessário que o homem trabalhe, para manter a vida.

E’ mesmo o único recurso normal para mantê-la.

Seja trabalho próprio, trabalho de outrem, ou frutos de trabalho, acumulados.

Conclue-se daí que o trabalho não pode ser encarado como simples faculdade, mas uma condição existencial do homem, e, portanto, um direito que lhe deve ser reconhecido pela sociedade.

Nos seus “Princípios Gerais de Direito”, diz Giorgio Del Vecchio:

“todo homem, como pessoa livre e não escravo, tem a potestas in se ipsum, como ensina Wolf, e daí um jus actiones suas, importa dizer: um direito à livre manifestação da sua atividade física em frente a quem quer que seja”.

Nos seus comentários ao trabalho de Del Vecchio, diz Clovis Bevilaqua, referindo-se à passagem acima citada:

“Daí o direito de trabalho, ou o direito à liberdade de trabalho, que não se deve confundir com o pretense direito ao trabalho. O primeiro significa a legítima pretensão, fundada na liberdade natural de cada um de não ser perturbado no voluntário exercício da própria atividade produtiva;

o segundo exprime uma exigência de que outros nos proporcionem os meios para o exercício dessa faculdade e a recompensa correspondente, coisa que não se pode deduzir da própria razão (Rev. de Crítica Judiciária, vol. XXIII, pag. 2)”.

O velho e eminente mestre de direito deixa-se impressionar por um arraigado preconceito do liberalismo, considerando o trabalho mera faculdade.

Mas, a lógica não o ampara nesse comentário. Com efeito, si o nosso sistema jurídico admite como princípio jusnaturalístico o respeito devido à própria pessoa, para dêle deduzir direitos fundamentais de ordem jurídica, deve-se reconhecer que é um princípio da mesma natureza, embora mediato, a consecução dos meios para manter a própria pessoa.

Efetivamente, as condições sociais mostram que não basta tenha o homem a faculdade de

trabalhar, para manter-se. E' preciso que haja trabalho. Si a falta de trabalho é resultado das condições existenciais da sociedade, cumpre que o Estado as modifique, para tornar possível a vida de todos os homens, sob pena de faltar à sua finalidade, isto é, passar de meio de vida e aperfeiçoamento a meio de morte e de desgraça.

O respeito à vida humana, do ponto de vista jusnaturalístico, é um direito imediato; a condição de sua existência, o meio de manter a vida, isto é, o trabalho, é um direito da mesma natureza, mediato, mas da mesma importância.

E' inócuo garantir o respeito à vida humana, si não se lhe garante a possibilidade de conservação.

Reconhecer um direito à vida e negar a existência de um direito de conservá-la é justiça do mercador de Veneza.

E' permitir que se corte a carne, mas exigir que não se derrame o sangue.

O meio apto para manter a vida é o trabalho.

A sociedade, reconhecendo o direito à vida, e vida digna do homem, deve proporcionar-lhe o meio apto de mantê-la, o trabalho, uma vez que reconheça que a simples faculdade de trabalhar é ineficiente, pois o trabalho pode faltar por condições independentes da vontade do trabalhador, ou pode não lhe dar os recursos a uma vida digna.

O direito ao trabalho — meio de manter a vida — é, pois, um direito fundamental, verdadei-

ra forma do direito à própria existência.

Cumpra, pois, que a sociedade o reconheça como tal, para que se torne possível a vida digna de todos os homens da Nação.

Na autoridade do próprio Del Vecchio vamos encontrar apóio para essa tese, porque, pouco além do tópico comentado por Clovis, Del Vecchio adverte:

“O que importa ter em vista é que a categoria jurídica das obrigações naturais não é campo fechado; pode sempre compreender novas formas, legitimamente reconhecíveis, à vista dos seus característicos”.

E' exatamente o que sucede com o direito ao trabalho.

Enquanto havia trabalho, com retribuição justa e bastante, para quantos quisessem trabalhar, êle tinha o aspecto de mera faculdade. Desde que, porém, as condições sociais tornaram o trabalho e o salário insuficientes para mantê-los, criou-se uma forma nova do direito à existência, com característicos que a fazem reconhecer como pertencente à categoria das obrigações naturais.

Garantir, pois, a vida digna de todos os homens da Nação, por meio do trabalho, reconhecido como direito, eis a norma de justiça que atende ao

interêsse de todos os homens indistintamente, facultando-lhes a satisfação das suas necessidades intelectuais, morais e materiais.

A humanidade, efetivamente, não tem reconhecido o trabalho como um direito e meio normal de manutenção da vida.

O Estado antigo instituiu a escravidão, desprezou o trabalho.

Constituindo como justiça a defesa dos seus interêsses peculiares, a classe dominante julgou-se isenta dêle, obrigando os mais fracos a lhe prestarem trabalho, como si êste fôsse uma obrigação do homem para com o homem e não de todo homem para com Deus.

Daí nasceram as graves inquietações internas, em que se debateu, toda a vida, a República Romana.

Também a aristocracia relegou o trabalho ao segundo plano.

Porisso não logrou estabilidade.

A burguesia organizou o trabalho em moldes excessivamente individualistas, de um ponto de vista de extremo egoísmo.

Porisso transformou o trabalho numa mera faculdade.

Foi graças a êsse conceito jurídico que se formaram as grandes levas de homens sem o necessário trabalho, cuja existência põe em perene risco as bases da sociedade burguesa.

A tendência moderna, decorrente da compre-

ensão da natureza dos fenômenos sociais, se orienta no sentido de considerar o trabalho como um direito fundamental do indivíduo, comum a todos os homens.

O reconhecimento dêsse direito oferece a possibilidade de solução do problema social.

Si há um direito fundamental, comum a todos os homens, do qual decorre a sua garantia de vida digna, nêle poderemos repousar o ordenamento jurídico do Estado.

Assim, a sua justiça não será uma justiça de grupos ou de classes, mas uma justiça fundamentalmente humana.

O Estado deve, pois, reconhecer o trabalho como obrigação do indivíduo e como direito que lhe assiste.

Todo aquele que se sujeita à sua soberania, ao império de suas leis, deve ter assegurada, com o produto do trabalho, uma vida digna.

Para conseguí-lo, todas as leis do Estado serão justas.

Para assegurar um digno padrão de vida e o trabalho correspondente, as leis do Estado, mesmo que firam situações de fato e de direito estabelecidas, representarão efetiva justiça.

Porque reconhecerão ao homem um direito que êle adquire com o próprio nascimento, que é proclamado pela natureza — o direito de viver. A sociedade no meio da qual o homem nasce e se desenvolve não pode oprimí-lo e asfixiá-lo — trai-

ria a sua finalidade, cometeria o crime da mãe que pratica o aborto. A sociedade é um meio de vida, de organização da vida e não um meio de morte.

A organização do Estado deve, pois, ter como finalidade precípua assegurar, por meio da disciplina social, a vida digna de todos os homens sujeitos à sua soberania, proporcionando-lhes, para isso, o trabalho indispensável.

Com isso não se promoverá a defesa de uma classe.

Nem o Estado será a expressão da fôrça.

Mas será o fiador da harmonia de um grupo de homens que se reconhecem, reciprocamente, o direito de viver.

Elimina-se, assim, a exploração do homem pelo homem.

O trabalho não será a escravidão do braço ou da inteligência ao dinheiro, mas cooperação social.

O dinheiro deixará de ser êsse ídolo ao qual uns homens imolam os outros com a insensibilidade de fanáticos.

O Estado reconhecerá a função social da economia do indivíduo e há-de estimulá-la.

Mas não tolerará a existência de uma plutocracia como classe dominante, porque os detentores da fortuna não poderão valer-se dela para explorar outros homens.

O trabalho não será divisor de classes.

Ed. About, no "ABC du Travailleur", faz notar

que na sociedade moderna todos são operários, porque todos são assalariados e pagam, por sua vez, salários aos outros, porquanto a vida do homem civilizado é uma troca de serviços.

Os ricos serão considerados como trabalhadores do capital, com deveres e obrigações decorrentes da posse da fortuna.

Os atritos sociais, provenientes da desigualdade material, estarão assim desfeitos.

O Estado não atenderá aos interesses de classes ou grupos, no exercício do seu poder, mas ao direito de todos os homens, realizando, dessa forma, um princípio integral de justiça.

**FÔRÇA E IMPARCIALIDADE**

## XI

A realização de um princípio de justiça comum, alheio aos interesses peculiares de quaisquer grupos, supõe o Estado em mãos fortes, capazes de aplicá-lo imparcialmente.

Exclue, portanto, a hipótese da dominação das facções ou grupos, e do exercício do poder baseado na fôrça.

Como organismo vivo, o povo tem o senso das suas condições existenciais, que representa o seu próprio instinto de conservação.

Segundo as suas crenças e os seus interesses, êle manifesta, por meios reais e vitais, a sua orientação no sentido do govêrno do seu próprio destino, vencendo mesmo os quadros legais que pretendem prendê-lo a formas irreais e arbitrárias de desenvolvimento.

Essa "soberania do povo", porém, não é a soberania fracionada do voto da democracia liberal, mas uma forma real de expressão das suas aspirações sociais.

Ela se manifesta na condenação irremediá-

vel dos partidos políticos, dos seus "líders" e dos parlamentos, incapazes de preencher qualquer função orgânica.

Desprezando as formas fictícias de representação, o homem contemporâneo tende a manifestar diretamente as suas necessidades, a sua vontade, desinteressando-se pelo voto inexpressivo dos partidos políticos.

Para prová-lo, aí está o desenvolvimento surpreendente dos núcleos profissionais, das organizações de classe.

São células vivas num tecido morto.

Elas atendem diretamente aos interesses de cada grupo, intervindo junto do Estado, em quem reconhecem uma hierarquia de poder e a função de harmonizar os interesses em conflito.

Os resultados dessa representação direta estão demonstrando ao povo que não são os políticos que melhor o defendem, mas a sua união de esforços é o penhor do triunfo de suas aspirações.

A luta dos partidos, no regime liberal, não é senão meio de conquista do poder por uma facção, incompatível, portanto, com a realização de um princípio imparcial de justiça.

Porisso é que aquelas células vivas, onde realmente se concentram as aspirações de justiça e os interesses vitais da sociedade, crescem em número e proliferam assombrosamente.

O liberalismo já sentiu que a rede geral de interesses que o mantinha já não tem signi-

ficação alguma — e procura apoiar-se nos grupos profissionais, equiparando a representação dêstes à própria representação oriunda do sufrágio popular direto.

Os partidos políticos, entidades autônomas de atividade esparsa e desordenada, vão sentindo a necessidade de uma disciplina, compreendendo que não poderão cumprir qualquer finalidade, senão considerando-se parte de um todo que é a sociedade e, portanto, sujeitos a um princípio de ordem.

Evoluímos, portanto, velocíssimamente, para uma forma orgânica de govêrno.

Como previra Schmoeller, no século passado, as leis contraditórias da liberal democracia estão se articulando para formar um sistema, que constituirá um Estado novo.

As leis votadas sem um plano determinado, para atenderem a interêsses urgentes dos mais diversos setores sociais, a despeito da vontade dos homens, vão se articulando.

A congregação dos profissionais em sindicatos; as leis protetoras do trabalho, as de assistência social, pela sua importância, deslocarão o quadro jurídico presente, de exclusiva defesa dos interêsses da burguesia.

O Estado novo, essencialmente orgânico, determinará, fatalmente, uma forma política orgânica, única capaz de permitir a aplicação de um princípio superior de justiça.

A grande massa, graças ao seu instinto de

conservação, já não se grupará em tórno das bandeiras dos partidos políticos, que representam a luta pelo poder.

O poder nunca foi um atrativo para as massas, porque jamais lhes pertenceu, nem lhes pode pertencer.

O poder tem uma natureza e uma estrutura hierárquica, incompatível com o grande número.

O que interessa realmente ao povo é que o Estado seja o árbitro imparcial da aplicação de leis que representam um princípio de justiça superior aos interesses de qualquer grupo; é que o Estado possibilite a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

A função normal do Estado passará a ser, necessariamente, a disciplina integral, orgânica e unitária das forças sociais, transformadas as células de trabalho, quer espiritual, quer material, em órgãos do próprio Estado.

Por intermédio delas se manifestará a vontade do povo, saída diretamente das fontes mais legítimas da representação social.

E' a realização do Estado corporativo, para o qual avançamos a passo acelerado.

A democracia não é a realização de um princípio de justiça — ela constitue um regime meramente formal. Representa a vontade do povo, mas sem subordiná-la a um fim superior e sem disciplinar as forças vitais da Nação para um resultado certo.

Esta "soberania popular" é como um cavalo que tomou o freio nos dentes. Os políticos se deixam arrastar na sua louca disparada e fingem que governam.

Mas, na realidade, correm sem saber para aonde, arrastados pela inconsciência das massas trabalhadas por todas as paixões e exploradas por todas as forças negativas.

Antes do abismo, os que vêem claro e o povo com seu próprio instinto de conservação, já compreenderam essa marcha desesperada.

As forças vitais da sociedade reagem.

Os sinais aí estão bem patentes.

Para a realização dos seus fins, a aplicação de um princípio superior de justiça, o poder deve resultar do reconhecimento de uma finalidade do Estado — a democracia liberal, indiferente ao bem e ao mal, não pode realizá-la.

O poder se deslocará, por isso, normalmente, para os corpos representativos do trabalho material e espiritual, que constituem células orgânicas e subordinadas a um ritmo e a uma hierarquia social.

Em nome desses corpos será exercido o poder, sob seu controle e para sua disciplina.

No desencontro das leis sociais, na sua multiformidade, já se encontra a semente da vida.

O Estado corporativo triunfará fatalmente, porque o tecido morto e formalista da democracia,

que entorpece a vida, terá de dar lugar à manifestação espontânea da vontade de viver.

A fôrça biológica tem de se impor ao formalismo jurídico.

Um princípio superior de justiça — um poder capaz de realizá-lo, eis a essência do Estado corporativo, do Estado integral.

As democracias liberais só resolverão as suas crises intermináveis, eliminando o Estado reacionário e realizando o Estado integral.

E' o caminho que o Brasil deve palmilhar, para a felicidade do seu povo e para a sua glória.

E' a marcha do seu grande destino.

# **O ESTADO FASCISTA**

## XII

O Estado corporativo surge, no século XX, como reação contra a desordem profunda a que chegara o liberalismo na Itália e o seu constitucionalismo monárquico.

As forças vivas da Nação reagem violentamente e assumem o poder público.

No governo vão legalizar não o seu próprio interesse, mas elaborar um direito que assegure o bem-estar do povo e um princípio de justiça acima das conveniências das classes ou dos grupos. Obra de transformação violenta do Estado, não podemos ver no fascismo o Estado corporativo, na plena realização de sua finalidade.

Mas devemos reconhecer o intuito superior da sua legislação e mesmo o esforço sincero dos poderes públicos para torná-la uma realidade. Eis como Mussolini nos diz o modo pelo qual o partido fascista vai promover o bem-estar do povo italiano:

“E’ necessário que, num certo momento, estas instituições que nós criamos sejam sentidas diretamente pelas massas como instrumento atra-

vés dos quais estas massas melhoram seu nível de vida.

E' preciso que num certo instante o operário, o trabalhador da terra possa dizer a si mesmo e aos seus: si eu hoje estou bem, devo-o às instituições que a revolução criou.

Devemos desejar que os operários italianos, que se interessam na qualidade de operários italianos, de operários facistas, sintam que nós não criamos instituições só para dar forma às nossas teorias doutrinárias, mas criamos instituições que devem dar, num certo momento, resultados positivos, concretos, práticos, tangíveis".

Nesse propósito do Duce, vemos o partido fascista preocupado exclusivamente em atender aos reclamos vitais da Nação.

O govêrno não fraciona os interêsses, não atende a êste ou àquele aspecto do homem, mas provê a satisfação do complexo de suas necessidades.

Mussolini continua:

"Nós repelimos a teoria do homem econômico, a teoria liberal, e nos irritamos todas as vezes que ouvimos dizer que o trabalho é mercadoria.

O homem econômico não existe; existe o homem integral, que é político, que é econômico, que é religioso, que é santo, que é guerreiro".

Porque assim entende, o Estado corporativo é um Estado orgânico, um Estado humano, um Estado sem privilégios de classe, em que todos

devem ser trabalhadores e onde todos devem sentir-se defendidos e protegidos igualmente.

E' um Estado que deseja aderir à realidade da vida.

Com uma tal política, evidentemente o povo se reconcilia com o Estado, porque se difunde esse sentido de justiça, que repousa na satisfação de um direito elementar de todos os homens e não peculiar a qualquer classe — o trabalho.

O govêrno fascista compreende que o trabalho é o princípio de justiça capaz de promover a harmonia social.

Porisso a sua lei básica de 3 de abril de 1926 tem por objeto justamente a organização jurídica das corporações profissionais e a disciplina dos contratos coletivos de trabalho.

E a Carta do Trabalho, de 21 de abril de 1927, promulgada pelo Grande Conselho Fascista declara que o trabalho, sob todas as suas formas é um dever social, e, porisso, tutelado pelo Estado. Assim, as associações profissionais são órgãos do Estado, de representação individual e de grupo, resolvendo, pelos contratos coletivos de trabalho, os interêsses em choque.

O Estado é fiel da balança, por intermédio da magistratura do trabalho.

Não é um patrão, mas um juiz.

Não anula a iniciativa privada, que reconhece como instrumento útil de progresso, mas inter-

vém quando os interesses da Nação estão em jôgo, em quaisquer setores da produção.

A sorte do trabalhador não está à mercê dos fatores imprevistos da produção, porque o Estado regula e controla a ocupação e desemprego dos profissionais, e se propõe, expressamente, a promover o aperfeiçoamento do seguro contra o desemprego involuntário.

Criados êsses órgãos vivos da sociedade, o govêrno tenciona fazê-los orientadores da atividade do Estado:

“Muitas vezes — diz Mussolini — já aconteceu que o govêrno, devendo tomar medidas de uma certa importância, chamou os interessados. Si amanhã isto se tornar obrigatório, para determinadas questões, eu não vejo nisso mal algum, porque tudo o que aproximar o cidadão ao Estado, tudo o que faz o cidadão entrar na engrenagem do Estado, é útil aos fins sociais e nacionais do Fascismo”.

A legislação fascista nos permite chegar às seguintes conclusões:

1.º — O Estado italiano tem como ordenamento jurídico um princípio geral de justiça, pois suas leis se fundam no reconhecimento do trabalho como direito, e o Estado, como disciplina da atividade nacional, é ao mesmo tempo, órgão de disciplina do trabalho.

2.º — O Estado italiano, transformando os órgãos representativos do trabalho e os quadros partidários em células do próprio Estado, identificou-se com a Nação, exercendo a “soberania do povo” pela realização de sua vontade, orgânica e permanentemente representada.

**O ESTADO NACIONAL-SOCIALISTA**

### XIII

O Estado Nacional Socialista é outra aplicação do novo conceito do Estado.

O partido nazista triunfa na competição com as alas da esquerda e é uma afirmação de pujança de um povo que quer viver e para isso decidido a empregar os meios necessários.

O novo govêrno alemão não encontra um fundamento melhor para atingir a sua alta finalidade, que o reconhecimento do trabalho como princípio superior de justiça, disciplinando o corpo social.

A lei de 20 de janeiro de 1934 começa declarando que os empregados e empregadores trabalham juntos no desenvolvimento das emprêsas para o bem comum da Nação e do Estado.

A função do trabalho é, pois, de cooperação social.

Acabou-se, assim, com o errôneo conceito naturalista do trabalho-mercadoria. Terminou a exploração do homem pelo homem, que foi o resultado da livre concorrência, dogma do regime liberal.

O operário deixou de ser encarado, na Alema-

nha, como força que se aluga ao preço mais conveniente, para ser para o Estado um valor equivalente ao locador dos seus serviços, pois, tanto um como o outro, em face da Nação, são igualmente os obreiros do seu progresso e do bem-estar social.

Este é o conceito fundamental que se contém no § primeiro daquela lei, que assim define a posição dos empregados e empregadores, frente ao Estado:

“O empregador, o gerente (Fuehrer), os empregados, operários, todo o pessoal de cada empresa trabalham juntos para o sucesso da sua finalidade e para o bem comum da Nação e do Estado.”.

O trabalho, quer do empregador, quer do empregado, não se conceitua segundo as vistas estreitas do capitalismo burguês, como a luta pela fortuna, com o triunfo dos mais fortes e aniquilamento irreparável dos vencidos.

Elimina-se a idéia da luta de classes, para substituí-la pelo conceito da colaboração na obra do bem-estar coletivo.

O salário deixa de estar ao arbítrio do patrão, para ser estabelecido segundo as necessidades do trabalhador e o mérito do trabalho prestado.

Mas tais conceitos seriam mera literatura, si a lei não consignasse meios hábeis de obrigar os patrões a cumprí-la e si não desse a faculdade de controle de sua aplicação aos trabalhadores.

Esse duplo objetivo foi solucionado pela lei alemã de uma maneira prática e engenhosa, pela responsabilidade do gerente, fiscalização dos operários e do partido que orienta esse movimento de renovação social.

Em primeiro lugar, a soberania do gerente está delimitada em lei.

Em segundo lugar, êle não é só a voz autoritária, a mandar os empregados, mas o responsável direto pelo bem-estar de todos êles.

E não é platônica essa incumbência, pois a sua falta pode até determinar a privação do exercício do cargo, por sentença do Tribunal de Honra Social.

A função dêsse gerente é, pois, uma nova expressão jurídica.

O proprietário da emprêsa já não pode alheiar-se ao destino dos que para êle trabalham, pois o gerente deve necessariamente ser uma pessoa com responsabilidade de direção, sendo essa função delegável só em casos especiais e pouco importantes.

Mas, si ao gerente compete zelar pelo bem-estar do pessoal, êste lhe deve a fidelidade que se funda na comunhão de interêsses.

Para fomentar êsse espírito de confiança, fiscalizar as condições da empêsa, sugerir medidas tendentes à sua melhoração, resolver as questões surgidas no seio da comunidade, aprovar salários, existe, ao lado do gerente, em cada emprêsa, com

mais de duzentos empregados, um Conselho de Confiança.

Esse Conselho se compõe de empregados que pertençam ao partido nazista, que é o fiador do sucesso do novo regime, e que se distingam por qualidades modelares e capacidade para intervir a qualquer momento, sem reserva, em favor do Estado nacional.

O pessoal da emprêsa é que, por voto secreto, aprova ou desaprova a lista dos membros do Conselho formada pelo gerente e pelo chefe da célula do partido existente na emprêsa, resolvendo o Comissário do Trabalho qualquer divergência que venha a surgir.

Os membros do Conselho de Confiança prestam, diante do pessoal, a um de maio, que é o dia do trabalho nacional, o juramento solene de não trabalhar nas suas funções senão pelo bem-estar da emprêsa e de todos os cidadãos, fazendo abstração de todo o interêsse pessoal.

É um novo Estado corporativo que se inicia, nos delineamentos legais acima descritos.

Mas a orientação do novo Estado corporativo já está bem acentuada — é o reconhecimento do trabalho como um direito.

A estrutura social baseada nesse princípio de justiça não poderá deixar de haurir a sua inspiração na vontade popular assim organizada.

---

O Estado alemão procura identificar-se com a Nação, tornando-se o órgão de disciplina do trabalho e árbitro supremo na contenda dos interesses privados, colocando-se acima dos interesses de patrões ou de empregados, na defesa dos interesses gerais da coletividade.

## **O INTEGRALISMO**

## XIV

No Brasil assistimos a uma evolução social que parece prevista pelas palavras de Schmoeller.

Dizia êle que as leis econômicas que estavam sendo criadas, se imporiam, necessariamente, como um novo direito econômico, se transformariam em um sistema, embora não tivessem êsse escopo.

As leis brasileiras evoluem nesse sentido.

As organizações sindicais aumentam em número.

São elas que defendem, efetivamente, os interesses dos seus associados.

Êles já não apelam para os líderes políticos, porque os parlamentos não têm prestígio algum e a representação popular está francamente desmoralizada.

Quaisquer interesses coletivos vão manifestar-se nas respectivas associações de classe e estas diretamente representam aos governos, que lhes dispensam as maiores atenções.

Ao lado da representação popular, já os parlamentos admitem representantes das associações

profissionais, vendo nelas órgãos legítimos da opinião pública.

As dissensões políticas dos partidos, fundadas em interesses personalistas e formais, estão sendo veementemente repudiadas pelos que têm a responsabilidade do poder.

A divergência profunda entre os princípios constitucionais e a realidade brasileira, está a demonstrar claramente o divórcio entre o Estado e a Nação.

Equilibrando-se no entrechoque de interesse de centenas de partidos, de lutas hegemônicas de Províncias, o Estado brasileiro não pode imparcializar-se na tarefa de curar do bem-estar coletivo, apoiando ora um, ora outro grupo, com prejuízo visível dos interesses nacionais.

A-pesar das leis sociais do Estado, a miséria subsiste em grande escala.

A desorganização social e a falta de estímulo criam um ambiente propício ao surto do comunismo.

Como forma de atender às necessidades nacionais, a Ação Integralista Brasileira propõe a adoção do Estado corporativo.

Eis as idéias defendidas no manifesto de outubro de 1932, da autoria de Plínio Salgado:

“O Brasil não pode realizar a união íntima de seus filhos, enquanto existirem Estados dentro do Estado; partidos políticos fracionando a Nação; classes lutando contra classes; indivíduos isolados

exercendo ação pessoal nas decisões do govêrno; enfim, todo e qualquer processo de divisão do povo brasileiro.

Porisso, a Nação precisa de organizar-se em classes profissionais.

Cada brasileiro se inscreverá na sua classe.”

“Queremos criar um direito público de acôrdo com as nossas realidades e aspirações, um govêrno que garanta a unidade de todas as províncias, a harmonia de todas as classes, as iniciativas de todos os indivíduos, a supervisão do Estado, a construção do todo nacional.”

“A questão social deve ser resolvida pela cooperação de todos, conforme a justiça e o desejo que cada um nutre de progredir e melhorar.”

“Queremos o operário com garantia de salários adequados às suas necessidades, interessando-se nos lucros conforme o seu esforço e capacidade, de frente erguida; tomando parte em estudos, de olhar iluminado, como um homem livre; tomando parte nas decisões do govêrno, como um homem superior. Acabados os partidos, os regionalismos, organizada a Nação, participando os trabalhadores dos governos, pelos seus representantes legítimos, exercida a fiscalização pelo Estado integralista, sôbre todas as atividades produtoras, estarão abertas todas as portas a todas as aptidões. As classes organizadas garantirão os seus membros, em contratos coletivos, velarão pelas necessidades de trabalho ou proteção de cada um, de modo a não mais sub-

metermos, como até agora tem sido, os que estão desempregados, às humilhações dos pedidos de emprego, tantas vezes recebidos com desprezo, que incitam justas revoltas.”

“Pretendemos realizar o Estado integralista livre de todo e qualquer princípio de divisão: partidos políticos; estadualismo em luta pela hegemonia; lutas de classe, de facções locais; caudilhismos; economia desorganizada; antagonismos militares e civís; antagonismos entre polícias estaduais e o Exército; entre o govêrno e o povo; entre o govêrno e os intelectuais; entre estes e a massa popular.

Pretendemos fazer funcionar os poderes clássicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), segundo os impositivos da Nação organizada, com base nas suas classes produtoras.”

“Pretendemos criar a suprema autoridade da Nação.”

“Criar, numa única expressão, o Estado Econômico, o Estado Financeiro, o Estado Representativo e o Estado Cultural.”

O conceito do Estado que esse programa de organização social contém está assim expresso na “Cartilha do Integralismo Brasileiro”:

“O princípio fundamental do integralismo brasileiro é o de cooperação das fôrças produtoras nacionais para a realização progressiva do Estado Integral (Estado - Nação). A Nação é a reünião dos

indivíduos que, um mesmo território e sob o mesmo poder soberano, possuem as mesmas aspirações, os mesmos interesses a realizar, um mesmo patrimônio espiritual e material, pertencente também às gerações que hão de vir como às gerações passadas. A Nação é uma cooperativa, criada e mantida pela divisão do trabalho, um organismo ético, econômico, cultural e político.

O Estado é a Nação juridicamente organizada.

É a organização hierárquica dos indivíduos e dos grupos que aumentam cada dia a grandeza da Nação.

O Estado não é, pois, uma classe ou um grupo de indivíduos, mas é toda a Nação.

Por esse motivo, o Estado está acima das classes, sendo superior a todas elas pelas forças de que deve dispor e pelos fins que deve realizar.

O governo é o órgão essencial do Estado, o poder que realiza os fins da Nação.

O governo não pode, pois, estar nas mãos de um partido ou em poder de uma classe. Só pode ser nacional, isto é, refletir as características fundamentais do povo brasileiro, de todas as suas regiões e classes.”

Êsses pontos capitais da doutrina integralista representam a concretização de um ideal peculiar ao nosso século — o modo de transformar o Estado reacionário em Estado de justiça.

Apresentam um projeto de organização nacional baseado no reconhecimento do trabalho como princípio superior de justiça, para a constituição de um Estado que se identifique com a Nação, e de um governo livre do predomínio de grupos ou de classes.

**A REALIZAÇÃO DO  
ESTADO CORPORATIVO**

## XV

Apontamos o erro perene que abala a ordem e a estabilidade dos Estados.

Através dos tempos, embora mudem as condições existenciais, o fator principal permanece — é o homem.

Com as mesmas virtudes e os mesmos defeitos.

A perfectibilidade do Estado dêle depende.

Mas não de um homem isoladamente, senão das massas populares.

A evolução que apontamos, os fatos estão nos mostrando, repousa essencialmente num espírito de ordem, de hierarquia e disciplina do corpo social.

Os rumos estão traçados, os próprios fatos orientam a marcha dos povos.

A precipitação dos fenômenos sociais nos últimos tempos permite-nos prever uma mudança célere de atitude dos homens em face do Estado.

Cumpram que os intelectuais sondem o futuro. E os juristas preparem novas formas de expressão do direito, de acordo com as modernas tendências da sociedade.

Para que a organização jurídica da Nação seja digna do seu povo e o torne poderoso e feliz.

## T Á B U A

### O ESTADO CORPORATIVO

I — Síntese .....	7
II — O Estado reacionário .....	19
III — O Estado na Grécia.....	27
IV — As razões do Estado romano.....	37
V — O Estado feudal .....	47
VI — De Machiavel a Luiz XIV.....	55
VII — O terceiro Estado.....	61
VIII — O materialismo histórico .....	73
IX — O Estado integral.....	85
X — Fundamento jurídico.....	93
XI — Fôrça e imparcialidade .....	105
XII — O Estado fascista .....	113
XIII — O Estado nacional-socialista.....	121
XIV — O integralismo .....	129
XV — A realização do Estado corporativo.....	137
Tábua .....	141

#### EDIÇÃO

N.º 848

Para pedidos telegráficos dêste livro, basta indicar o número **848** antepondo a êsse número a quantidade.

Exemplo : para pedir 10 exemplares do presente livro basta indicar :  
**GLOBO — Pôrto Alegre — 10848.**

# ESTANTE DE CULTURA

## **HERMENEUTICA E APLICAÇÃO DO DIREITO**

Carlos Maximiliano — (Broch. 14\$; enc. 18\$)

## **TELEVISÃO**

Arturo Castellani — (Broch. 10\$; enc. 14\$)

## **INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO**

Djacir Menezes — (Broch. 6\$; enc. 9\$)

## **ELEMENTOS DE PSICANALISE**

E. Weiss — (Broch. 6\$; enc. 9\$)

## **PRINCIPIOS DE SOCIOLOGIA**

Djacir Menezes — (Broch. 6\$; enc. 9\$)

## **AS RELIGIÕES DO MUNDO**

G. Upton Krischke — (Broch. 5\$; enc. 8\$)

## **PEDAGOGIA**

Djacir Menezes — (Broch. 6\$; enc. 9\$)

## **TEORIA DA LITERATURA**

Estevão Cruz — (Broch. 5\$; enc. 8\$)

## **COMO SE ENSINA A LEITURA**

Pennell & Cusack — (Broch. 7\$; enc. 10\$)

## **A NOVA METODOLOGIA DA ARITMETICA**

Ed. Lee Thorndike — (Broch. 10\$; enc. 14\$)

## **CAPITALISMO E SOCIALISMO**

H. Getzeni — (Broch. 8\$; enc. 12\$)

## **PSICOLOGIA**

Djacir Menezes — (Broch. 6\$; enc. 9\$)

Volumes bem impressos em bom papel

Magnificas edições da

# LIVRARIA DO GLOBO

## BARCELLOS, BERTASO & CIA.

### PORTO ALEGRE